RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 42/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade:	Fundo de Assistência Social do Distrito Federal
Processo nº:	00480-00002955/2021-61
Assunto:	Auditoria de Conformidade no FAS 2018
Ordem(ns) de Serviço:	08/2020-SUBCI/CGDF de 21/01/2020
Nº SAEWEB:	0000021771

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, durante o período de 21/01/2020 a 17/03/2020, objetivando análise dos atos e fatos da gestão do FAS em 2018.

Por meio do Processo SEI 0048000001229/2021-21, foi encaminhado aos gestores do(a) Fundo de Assistência Social do Distrito Federal o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 26/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301

Processo	Credor	Objeto	Termos
0431-001246/2016	Associação Casa Santo André (07.354.105/0001-98)	Objeto: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem - Meta de Atendimento: Ofertar 220 (duzentas e vinte) vagas no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem.	Termo de Colaboração nº 42/2016 (Extrato publicado no DODF Nº 217, de 18/11/2016, pág. 78) - Gestor Termo de Colaboração: nomeado por meio da Ordem de Serviço nº 148, de 07/12/2017 (DODF nº 235, de 11/12/2017, pág. 19). - Vigência 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses. – Suplente: nomeado por meio da Ordem de Serviço nº 46, de 19/03/2018 (DODF nº 60, de 28/03/2018, pág. 49). Valor Total: R$ 24.121.637,72

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

1.1 - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS VINCULADOS AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO FIRMADOS PELA SECRETARIA

Classificação da falha: Média

Fato

O Processo SEI nº 00431-00010756/2017-06, trata da execução do Termo de Colaboração nº 42/2016, celebrado entre a SEDESTMIDH e a entidade Associação Casa Santo André (CNPJ nº 07.354.105/0001-98 - Processo SICOP 431.001.246/2016), com objetivo de realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem, com oferta de 220 (duzentos e vinte) vagas, em 05 Unidades:

a) Unidade 1 - Quadra 07, área Especial, Lotes A e B, Gama, Brasília.
b) Unidade 2 - Quadra 19, Casa 37, Setor Leste, Gama, Brasília.
c) Unidade 3 - Quadra 01, Conjunto B, Casa 11, Setor Sul, Gama, Brasília.
d) Unidade 4 - Quadra 12, Conjunto C, Casa 49, Sobradinho, Brasília.
e) Unidade 5 - QN 07 Conjunto 16 Casa 02 Riacho Fundo, Brasília.

Inicialmente cumpre informar que o referido termo foi assinado em 24/10/2016 com vigência de 60 meses, conforme cláusula oitava, a qual continha uma ***ressalva relativa à rescisão unilateral*** pela concedente, em virtude do Edital de Chamamento Público previsto no Processo nº 431.001.488/2016 ou qualquer outro aberto para esse fim, ato relevante, mas não objeto da presente auditoria, a saber:

> **Cláusula Oitava – Vigência e Hipóteses de Prorrogação**
>
> A presente Parceria terá vigência de 60 meses (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, observada a disponibilidade orçamentária, o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, a comprovação da regularidade da OSC e a manutenção do interesse público.
>
> **Parágrafo Único:** O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, no caso será formalizado novo Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil selecionada mediante **Edital de Chamamento Público previsto no Processo nº 431.001.488/2016 ou qualquer outro aberto para esse fim. (** ***grifo nosso)***

Na sequência foram detectadas as situações a seguir, relacionadas:

1) **Não aprovação da Prestação de Contas do Convênio nº 02/2013** da entidade ora em questão (Memo nº 12/2018 – SUAG/SEDESTMIDH, de 18 /09/2018 - **Processo nº 380.001.947/2013**) em razão das impropriedades encontradas na referida prestação de contas no montante de R$ 902.112,67.
2) **Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região -** 8ª Vara do Trabalho de Brasília – DF - ACP 0001118-56.2018.5.10.0008, que deferiu a transferência /depósito de todos os créditos de titularidade da Ré, relativos ao Termo de Colaboração nº 42/2016 com a Associação Casa Santo André, vencidos e vincendos, retidos na SEDESTMIDH, sejam transferidos a uma conta judicial da CEF 3920/042 vinculada ao processo ACP 00001118-56.2018.5.10.0008, a disposição deste Juízo.
3) A **Resolução nº. 55, de 13 de dezembro de 2018**, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF (Doc. SEI nº 16682771), que deliberou pelo cancelamento da inscrição da Organização da Sociedade Civil – OSC Associação Casa Santo André.

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301

4) **Rescisão do Termo de Colaboração nº 42/2016**, assinado em 28/12/2018 (Processo SEI nº 00431-00010756/2017-06 - Doc. SEI/GDF 16795977).

Neste ponto cabe informar que em virtude da escassez de tempo e da não inclusão no planejamento da presente auditoria do processo nº 380.001.947/2013, **não foi possível verificar** a Prestação de Contas do Convênio nº 02/2013 da entidade ora em questão; assim como, deixamos de verificar os débitos trabalhistas oriundos da execução do termo de colaboração em questão, uma vez que requereria análise aprofundada/inspeção ou perícia contábil.

Contudo solicitamos informações complementares (Solicitação de Informação nº 90/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG - Doc. SEI/GDF 37046478) sobre a existência de manuais, cartilhas, palestras e cursos voltados para a capacitação das entidades parceiras da então SEDESTMIDH e atual SEDES.

Isto posto, e verificada a não inclusão de novas informações, concluímos pela necessidade de uma grande avaliação e padronização dos procedimentos realizados no âmbito do planejamento, da execução, do acompanhamento e da fiscalização dos Termos de Colaboração frequentemente firmados pela atual SEDES.

Nos autos também foi encontrado um documento denominado Notificação Recomendatória nº 9570/2020 da Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região-Brasília, do Ministério Público do Trabalho, no âmbito dos Termos de Colaboração; na qual solicita mecanismos de controle de riscos sobre os contratos de prestação de serviços de atividades acessórias, instrumentais ou complementares.

Pelo exposto, vemos que a excelência na formalização e condução dos termos de Colaboração será alcançada, mediante a oferta de treinamentos e cursos de capacitação aos servidores, bem como a disponibilidade de instruções internas (Procedimento Operacional Padrão - POP, manuais, cartilhas, *checklist*, formulário de verificação) no sentido de orientar os colaboradores e facilitar o desenvolvimento dessas atividades desde o planejamento até a prestação de contas.

Posteriormente, houve o encaminhamento do **Informativo de Ação de Controle nº 26/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF** à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES, por meio do Ofício nº 436/2021 - CGDF/SUBCI (Processo SEI nº 00480-00001229/2021-21 - SEI nº 59697546), de 12/04/2021. Em resposta, foi anexado aos autos processuais o Ofício nº 166/2021 - SEDES/GAB (SEI nº 62235412), de 19/05/2021, informando a seguinte providência e/ou justificativa:

> (...)
> Considerando que o Fundo de Assistência Social sofreu alterações em sua estrutura e, diante dos apontamentos contidos no IAC nº 26/2021 - CGDF (58589184), informo que esta Secretaria tem feito gestão junto às áreas técnicas para atender as recomendações exaradas no informativo.
> (...)

Assim, concluímos que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES manifestou disposição para a efetivação de ações necessárias ao atendimento às Recomendações R1, R2, R2 e R4, as quais deverão ser objeto de avaliação em futuras auditorias.

Causa

Em 2018:

a) Aparente inexistência de autoavaliação e padronização dos procedimentos realizados no âmbito do planejamento, da execução, do acompanhamento e da fiscalização dos Termos de Colaboração frequentemente firmados pela então SEDESTMIDH, atual SEDES;

b) Não implantação da gestão de riscos na Secretaria, com consequente inexistência de áreas que possam atuar no ***mapeamento de processos, identificação de riscos e elaboração de ações de controle*** nos contratos, acordos, parcerias e congêneres firmados;

c) Aparente inexistência de manuais, cartilhas, palestras e cursos voltados para a capacitação das entidades parceiras da então SEDESTMIDH e atual SEDES; e

d) Instruções internas insuficientes e servidores não treinados/capacitados na formalização e condução de Termos de Colaboração.

Consequência

a) Prestação de contas não adequadas à legislação e risco de comprometimento da realização do objeto do Termo de Colaboração;

b) Perda da qualidade dos serviços prestados; e

c) Problemas com as prestações de contas dos termos de colaboração firmados com a Secretaria.

Recomendação

Fundo de Assistência Social do Distrito Federal:

R.1) Providenciar meios de instrução/capacitação para os servidores envolvidos com a formalização e condução dos Termos de Colaboração, bem como para as entidades parceiras, que firmarem termos de colaboração firmados com a Secretaria, no sentido de garantir que o objeto do Termo seja executado, tais como: manuais, cartilhas, palestras e cursos.

R.2) Realizar autoavaliações e padronização dos procedimentos realizados no âmbito do planejamento, da execução, do acompanhamento e da fiscalização dos Termos de Colaboração frequentemente firmados pela atual SEDES.

R.3) Implantar gradativamente a gestão de riscos nos contratos, acordos, parcerias e congêneres firmados pela Secretaria.

R.4) Verificar junto a Procuradoria Geral do Distrito Federal, se a Notificação Recomendatória nº 9570/2020 da Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região-Brasília, do Ministério Público do Trabalho, alcança os Termos de Colaboração firmados pela Secretaria.

3 - CONCLUSÃO

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1	Média

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas

Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 20 /07/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

Para validar a autenticidade, acesse o endereço https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao e informe o código de controle **F42CCDFD.436EAD0B.821ABB42.0A66D6A9**

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301